



**PL 1136/2021**  
**00002**

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº - PLEN**

(ao PL 1136/2021)

Modificativa

Dê-se nova redação ao Projeto nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

**Item 1** – Altere-se o art. 1º do Projeto para modificar o parágrafo único do art. 6º-A da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, nos termos a seguir:

“Parágrafo único. Na situação prevista no caput, a vacinação somente poderá ser interrompida nas hipóteses de **força maior, caso fortuito, em decorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados**, falta de estoque do imunizante e nos casos em que for necessária a reserva de doses para aplicação subsequente nos grupos em que foram ministradas doses anteriormente.”

**Item 2** – Altere-se o art. 2º do Projeto para modificar o § 5º do art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, nos termos a seguir:

“§ 5º A aplicação das vacinas de que trata o caput somente poderá ser interrompida nas hipóteses de **força maior, caso fortuito, em decorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados**, falta de estoque do imunizante e nos casos em que for necessária a reserva de doses para aplicação subsequente nos grupos em que já foram ministradas doses anteriormente.”



SF/21432.82215-80



## **SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

### **JUSTIFICAÇÃO**

Além das hipóteses de falta de estoque de imunizante e reserva de doses, entendemos ser necessário acrescentar duas ressalvas comumente existentes no direito administrativo: a ocorrência de caso fortuito, força maior e a ocorrência de fatos imprevisíveis, desde que devidamente justificados. A exigência de justificativa se dá para que possa haver a devida fiscalização, por todos os cidadãos e instituições interessados.

Essas hipóteses gerais abarcam situações tais como intempéries, problemas logísticos, ou desastres naturais. Dessa forma, servem como reforço à segurança jurídica, garantindo que o bom gestor não tenha receio de ser apenado por situações que fogem ao controle, por maiores que sejam os seus esforços.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE



SF/21432.82215-80